



RESOLUÇÃO Nº. 010, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Altera o Estatuto da Associação BioTec-Amazonia, com a finalidade de introduzir ajustes e adaptações à natureza da organização social e à legislação vigente.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BIOTEC-AMAZÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação vigente e especialmente o art. 59 do Estatuto Social, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O Estatuto da Associação BioTec-Amazonia passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 14. (...):

(...)

IV. Conselho de Apoiadores;

(...)

Art. 17. (...):

(...)

III. (REVOGADO)

(...)

IX – (REVOGADO)

X – REVOGADO)

(...)

Art. 22. A convocação da Assembleia Geral, tanto ordinária quanto extraordinária, será feita por qualquer meio eficaz e conveniente, como expediente comum, circular, e-mail e WhatsApp, com antecedência mínima de quinze (15) dias, mencionando necessariamente dia, hora, local e assuntos da pauta.

Art. 23. (...):

(...)

II – apresentação de candidaturas em prazo razoável para o procedimento da votação, a critério do Conselho de Administração que, se necessário, poderá constituir grupo de trabalho ou comissão especial para os procedimentos eleitorais e de apuração;

III - eleição por voto direto e secreto, sendo considerados eleitos os dois candidatos mais votados;

IV – (REVOGADO)

Parágrafo único. Em caso de empate se fará nova votação apenas entre os candidatos empatados.

Parágrafo único. (REVOGADO)

Art. 25. *O Conselho de Administração compõe-se de:*

(...)

II – (...):

(...)

2º) 01 (um) representante eleito pelo Conselho de Apoiadores.

Art. 26. *Os membros do Conselho de Administração terão mandato de quatro (4) anos, admitida uma (01) recondução.*

§ 1º O primeiro mandato de metade dos membros eleitos e indicados será de dois anos, conforme for definido em Resolução do próprio Conselho.

§ 2º Os membros natos serão indicados pelos órgãos, podendo ser substituídos a qualquer tempo, sempre a critério do órgão indicador.

(...)

Art. 29. *O Conselho de Administração reunir-se-á:*

I – ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano;

(...)

Art. 30. *(...)*

Parágrafo único. É vedado o exercício do voto por procuração.

Art. 37. *(...)*

§ 3º A Diretoria, designada pelo Conselho de Administração, terá mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzida por períodos iguais, a critério do mesmo Conselho.

Art. 39. *(REVOGADO)*

Art. 41. *(...)*

(...)

V – (...)

(...)

c) (REVOGADO)

(...)

XII – (REVOGADO)

(...)

Art. 42. *(...)*

(...)

VII – (REVOGADO)



(...)

X – comunicar ao Conselho de Administração, para as providências dispostas neste Estatuto, situações excepcionais de gravidade ou de irregularidade, ouvida a assessoria jurídica, e a ocorrência de ato praticado pela Diretoria que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem da entidade.

CAPÍTULO X – DO CONSELHO DE APOIADORES

Art. 47. O Conselho de Apoiadores (...).

Parágrafo único. O mandato do Conselho de Apoiadores (...).

Art. 48. O Conselho de Apoiadores será coincidente com o mandato da Diretoria.

(...)

Art. 49. O funcionamento do Conselho de Apoiadores será regulado pelo Regimento Interno da BioTec-Amazonia. (...).

Art. 50. O Diretor Presidente da BioTec-Amazonia participa das reuniões do Conselho de Apoiadores sem direito a voto.

(...)

Art. 54. (...)

(...)

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas (2) vezes por ano, preferencialmente em cada semestre.

(...)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Belém, Pará, em 23 de agosto de 2018.


ALBERTO CARDOSO ARRUDA
Presidente Conselho de Administração